ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO

LEI MUNICIPAL Nº 349.02-93 DE 31 DE MAIO DE 1993.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providências."

VALMOR FRANCISCO SOLETTI, Prefeito Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, com a finalidade de estabelecer, deliberar, controlar e avaliar a política municipal de saúde na área de competência do município de Progresso.

Art. 2º – Ao CMS além do que preceitua o artigo anterior compete:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde, alicerçada nas diretrizes da política nacional e estadual de saúde e meio ambiente;

II - Propor ao Prefeito Municipal de Progresso a política e diretrizes de saúde do Município;

III - Estabelecer, para o município de Progresso, prioridades sobre assuntos afins que lhe forem submetidos;

IV - Baixar as normas de sua competência, necessárias a regulamentação da política municipal de saúde;

V - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades poluidoras mediante proposta da S.S.M.A/Progresso.

VI - Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto público e/ou privados.

VII - Estabelecer normas técnicas, critérios e padrões relativos a legislação sanitária, com vista a igualar, no município de Progresso, os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde e meio ambiente.

VIII - Estabelecer critérios para declaração de situações

de calamidade pública, das áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação no âmbito do município de Progresso.

IX - Analisar as estatísticas de saúde e meio ambiente e os dados complementares com vistas a propor medidas que viabilizem a melhoria do nível de vida e de qualidade ambiental.

X - Criar e extinguir comissões técnicas e especiais.

XI - Propor nomes para o quadro do pessoal envolvido no serviço de saúde.

XII - Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições do órgão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Súde - CMS, compõe-se da a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto por cinco(05) representantes da Prefeitura Municipal, um(01) representante dos profissionais de saúde, tres(03) representantes dos prestadores de serviços e nove(09) representantes dos usuários.

§ 1º - Os representantes desta entidades ou instituições serão considerados membros titulares do CMS, com direito a voz e voto.

§ 2º - Serão também nomeados um igual número de membros suplentes, com a mesma proporcionalidade dos titulares, com direito a participarem das reuniões plenárias, com voz mas não com voto.

Art. 5º - Integram o plenário do CMS os dezoito(18) conselheiros designados pelo Prefeito Municipal de Progresso, assim representados:

I - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

II - Dois outros representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - Um representante dos profissionais de saúde, dentre as entidades mais representativas do Município;

VI - Tres representantes dos prestadores de serviços em saúde;

VII - Nove representantes dos usuários.

Art. 6º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Progresso, sempre mediante indicação das entidades ou instituições.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde e membro permanente do Conselho enquanto permanecer como titular da Secretaria e compete a ele indicar seu próprio suplente.

§ 2º - Os membros referentes aos incisos dois à quatro serão indicados pelos titulares das respectivas pastas municipais.

§ 3º - Os membros referentes ao inciso quinto serão indicados pelas entidades respectivas dos profissionais de saúde do Município, sendo utilizado o comum acordo entre estas entidades sobre quais destas indicarão os membros titulares e os suplentes em cadano.

§ 4º - Os membros referentes ao inciso sexto serão indicados pelas entidades ou instituições respectivas dos prestadores de serviço no Município, sendo pelo menos um destes indicado pelo Hospital Santa Isabel e o outro utilizado o comum acordo entre estas entidades ou instituições sobre quais destas indicarão o outro membro titular e os membros suplentes em cada ano.

§ 5º - Os membros referentes ao inciso sétimo serão indicados pelas entidades e instituições mais representantivas da população, escolhidos pelos seus pares, utilizado o comum acordo entre estas entidades ou instituições sobre quais destas indicarão membros titulares e os membros suplentes em cada ano.

§ 6º - Com excessão do Secretário Municipal de Saúde, todos os demais membros titulares e suplentes, terão mandato de dois(02) anos, podendo serem reconduzidos.

§ 7º - Em caso de vacância entre os conselheiros representantes dos usuários, assumirá o suplente que tiver maior frequência nas últimas seis(06) reuniões do CMS.

Art. 7º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde é de dois(02) anos.

Art. 8º – Em caso de vaga, pela renúncia, morte, ou qualquer outra razão, de membro com o mandato fixado, a nomeação do conselheiro substituto selo-a exclusivamente para completar o tempo do mandato do substituido.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde, será coordenado por uma mesa diretora que terá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Primeiro Secretário.

§ 1º – Os membros da mesa serão eleitos pela maioria dos conselheiros com mandato de dois anos.

§ 2º – A mesa diretora terá a mesma proporcionalidade de representação da plenária.

Art. 10 – As deliberações do CMS quando pertinentes serão operacionalizadas pela Secretaria de Saúde e Ação Social de Progresso.

Parágrafo Único – O CMS terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar a execução dessas deliberações.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12 – Dentro do prazo de sessenta(60) dias da vigência, desta Lei, o Prefeito Municipal, através de Decreto, definirá o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde, estabelecendo sua estrutura administrativa interna e as respectivas atribuições e competências das mesmas.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 31 de maio de 1993.

VALMOR FRANCISCO SOLETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALTER ANTÔNIO DALL'AGNOL
Secretário de Administração e Planejamento